



L E I N o 1 4 9 1

AUTORIZA PERMUTA DE BENS IMÓVEIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Ibiá, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar terreno com 300,00 m² (Trezentos metros quadrados), localizado à Rua 52, s/nº, nesta cidade, pertencente ao Patrimônio Público, conforme Registro nº R-3-9290, fls. 290, Livro 2-GA no Cartório de Registro de Imóveis de Ibiá, por outro terreno com 365,00 m² (Trezentos e sessenta e cinco metros quadrados), localizado à Rua 52, s/nº, nesta cidade, de propriedade do Sr. José Francisco Filho, conforme Registro nº R-1-3734, fls. 134, Livro 2M, no Cartório de Registro de Imóveis de Ibiá.

Art. 2º - O terreno a ser recebido em permuta, será utilizado para abertura de rua.

Art. 3º - A permuta não caracterizará ônus para qualquer das partes contratantes, exceto as despesas de escritura, que ficarão à cargo da Municipalidade.

Art. 4º - Os imóveis de que trata o Art. 1º desta Lei são considerados de idêntico valor monetário.

Art. 5º - As despesas decorrentes dos encargos jurídicos e administrativos da permuta correm por conta de dotação orçamentária em vigor.

Art. 6º - A transação, objeto da presente Lei, será realizada de conformidade com o Art. 17, inciso I, letra "e" e Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá(MG), 16 de agosto de 1995

PAULO JOSE DA SILVA
Prefeito Municipal

EDSON FREITAS
Secretário Municipal de Recursos
Humanos e Administração